



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.922 DE 05 DE OUTUBRO DE 2000

“Altera o § 2º do artigo 2º da Lei 3.432 de 08 de julho de 1.997.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O § 2º do artigo 2º da Lei 3.432 de 08 de julho de 1.997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º -

“§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução para mandato subsequente.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 05 de outubro de 2000.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL